



Processo Geral nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Serviço de Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

EMPRESA CONTRATADA/VALORES/PRAZO:

ALESSANDRA PASINATO 02444004031

CNPJ nº.: 26.588.243/0001-86

VALOR TOTAL/ANO: R\$ 17.996,00

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 1.636,00

PRAZO: 11 meses (Prorrogáveis)



TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA
DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Câmara Municipal de Cacique Doble – RS vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à contratação de serviços de assessoria de imprensa, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência.

Considerando as particularidades técnicas dos serviços, foi solicitado ao prestador orçamento que será comparado a outros contratos existentes com a administração pública.

Dessa forma, aguarda-se a autorização para a abertura do processo administrativo em questão.

Cacique Doble - RS, 16 de janeiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES
Oficial Legislativo
Agente de Contratação Designado
Portaria nº 012/2023



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no artigo 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se possibilidade que poderá ser utilizadas por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar ETP.

Outra possibilidade, seria a elaboração de norma no respectivo âmbito administrativo que trate do objeto em questão, é claro, seguindo preceitos constitucionais no que diz respeito a competência para legislar.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, 16 de janeiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES

Oficial Legislativo

Agente de Contratação Designado

Portaria nº 012/2023

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO

OAB/RS nº. 123.584



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA
PARA ATUAR NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
JANEIRO/2024**

1. OBJETO

Serviço de Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo no site institucional e nas redes sociais do órgão, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora pretendidos são indispensáveis na comunicação com os munícipes e demais interessados em acompanhar as notícias relativas ao Poder Legislativo Municipal de Caciقة Doble.

Levar à população a informação adequada e da forma correta, também são preceitos da administração pública que deve ser respeitada, isso porque o modo como se comunica é fundamental para a boa interpretação de quem recebe a notícia.

Dito isso, torna-se relevante buscar profissionais que tenham conhecimento e experiência no ramo do objeto supracitado,

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo, no que diz respeito à comunicação deste com a população em geral.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O profissional que desempenhará as funções deverá atender ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor da esfera administrativa pública.

Complementando o Objeto da contratação, o profissional deverá acompanhar as sessões presencialmente, de forma excepcional e justificada essa exigência poderá ser ajustada.

O profissional que desempenhará as funções deverá fazer a edição bem como correções quando necessário de matérias ou informações inexatas/incorretas/incompletas ou ainda que não a veracidade do caso concreto.

A checagem das informações dever ser feitas pelo profissional que desempenha as funções, podendo contar com a colaboração de outras áreas, sendo da secretaria do legislativo, de vereadores, assessoria jurídica, departamentos ou secretarias do poder público municipal entre outros, desde que agreguem e fundamentem as matérias quando necessário.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços terão início no mês de fevereiro de 2024, sendo feito de maneira presencial e home office.

A qualquer momento poderá ser solicitado os serviços da assessoria, que executar no prazo e nas condições ajustadas, entre as partes, no momento em questão.

Durante a vigência do contrato, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar solução as demandas encaminhadas pela Câmara de Vereadores, quando se tratar de qualquer questão disposta no item anterior (das condições da contratação) ou constantes no termo contratual.

Tratando-se de correção de falhas ou erros que impactam diretamente de forma negativa no Poder Legislativo, a contratada tem o prazo de 2 horas (a partir da ciência) para dar a correção.

A contratada terá responsabilidade técnica e operacional pelo conjunto de serviços ofertados, bem como a interlocução com a equipe da Câmara Municipal e com o fiscal do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do legislativo municipal.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda



Estadual –Certidão de Situação Fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

CEIS

NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O pagamento pelos serviços de assessoria de imprensa, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago no mês posterior à prestação dos serviços, podendo excetar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 – Poder Legislativo Municipal

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 16 de janeiro de 2024.

Juliano de Mattos Salles
Oficial Legislativo - Agente de Contratação

João Paulo Pereira
Presidente



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 002/2024

c) OBJETO: Serviço de Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble – RS, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria da Câmara de Vereadores de Cacique Doble – RS, por meio de consulta direta com empresa do ramo do objeto que se pretende.

O valor em questão foi de R\$ 1.636,00 (Um mil seiscentos e trinta e seis reais) mensais – totalizando R\$ 17.996,00 (dezesete mil novecentos e seis reais) no período de 11 meses iniciais.

Sendo assim, o preço foi considerado como estando dentro dos parâmetros de mercado, com a comparação feita com outros termos contratuais de órgãos públicos legislativos, sendo:

*CONTRATO	ENTE/ÓRGÃO	VALOR
006/2023	Poder Legislativo de Vila Maria	R\$ 1.695,00
001/2023	Poder Legislativo de Campo Novo	R\$ 1.450,00
002/2023	Poder Legislativo de Guarani das Missões	R\$ 1.960,00
	MÉDIA	R\$ 1.701,00
	VALOR A SER CONTRATADO	R\$ 1.636,00

*Fonte: LICITACON

Leva-se em conta as peculiaridades dos serviços, onde cada órgão tem suas necessidades e especificações expressas nos contratos, contudo, em parâmetro geral, os serviços guardam semelhanças que podem servir de comparativo para fins desse levantamento de valores. Portanto prossegue-se com o presente processo de Dispensa.

Cacique Doble - RS, 16 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 002/2024

OBJETO: Serviço de Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

CONSIDERANDO que a contratação tem como objetivo de manter e aperfeiçoar os serviços de comunicação do Poder Legislativo Municipal com população em geral;

CONSIDERANDO que o valor orçado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, bem como, está-se a observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, de acordo com o que preceitua o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação atende aos interesses do Poder Legislativo.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Dispensa, o qual é feito com embasamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, nos fundamentos e argumentos legais que seguem:

A abertura do Processo de Dispensa e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão visa à contratação de serviços de assessoria de imprensa para o Poder Legislativo Municipal, desse modo que deve ser observado o que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Imperioso destacar que o art. 75, inciso II, da referida Lei, foi alterado pelo **Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, alterando os valores de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,02**.

Elencamos ainda as regulamentações da **Lei 13.133/2021**, em nível do Legislativo Municipal, no que trata de valores e formas de contratações diretas, dispostas no **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação.

Logo, o orçamento apresentado está dentro dos parâmetros legais.

Ademais, analisando o valor orçado, o qual foi obtido através da comparação com o praticado em outros Municípios do Estado, é possível constatar o preço é compatível com outras contratações do setor público, por meio dos contratos juntados neste processo e citados no item ESTIMATIVA DE DESPESA.

ISSO POSTO, inexistente óbice que impeça o prosseguimento deste Processo de Dispensa, estando dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 72 e 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nas regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação do Poder Legislativo, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo de Dispensa onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

0101	Poder Legislativo Municipal
2001	<i>Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo</i>
449039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble - RS, 16 de janeiro de 2024.

JANAÍNA REGINATO
Setor Contábil



PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOESVER&id=20&ano=2024>

OBS1: Publicado no Site institucional do Poder Legislativo Municipal em 19 de janeiro de 2024.

OBS2: Prazo para recebimento de novas propostas 24 de janeiro de 2023.



COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, e, ainda, realizamos a publicação no átrio e no site do legislativo municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa, termo de referência, minuta contratual e o respectivo valor;

Considerando que não houve manifestação quanto a outras ofertas e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Sendo assim, prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa:

ALESSANDRA PASINATO 024440040031

CNPJ nº.: 26.588.243/0001-86

Conforme segue a análise dos documentos a mesma cumpre com os requisitos exigidos.

Cacique Doble - RS, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Poder Legislativo consultou a empresa e solicitou que apresentasse orçamento, tendo enviado também o respectivo termo de referência para conhecimento dos serviços a serem contratados.

Verificou-se também que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada, além da mesma ter a expertise técnica comprovada, já que prestou serviços a esse Poder Legislativo em outra oportunidade e ainda em outros órgãos públicos.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

ALESSANDRA PASINATO 024440040031

CNPJ nº.: 26.588.243/0001-86

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ora contrato é plenamente justificável, pois, conforme demonstrado no item ESTIMATIVA DE DESPESA, foram juntados outros contratos, de serviços similares, e feito no mesmo item uma média, comprovando-se o valor ofertado está dentro do aceitável.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato de serviços está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA.
Presidente do Poder Legislativo.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2024

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 002/2024

c) OBJETO: Serviço de Assessoria de Imprensa, compreendendo a elaboração de matérias das atividades do Poder Legislativo, cobertura das sessões (ordinárias / extraordinárias / solenes), elaboração e execução de protocolos para as sessões solenes, gravação e edição de entrevistas com os vereadores sempre que necessário, publicação no site institucional de matérias e assuntos relativos ao Poder Legislativo, encaminhamento das respectivas matérias para jornal(ais) que o Poder Legislativo tenha contratado espaço de serviço de divulgação.

d) EMBASAMENTO: Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso II.

e) EMPRESA: ALESSANDRA PASINATO 024440040031

f) CNPJ: 26.588.243/0001-86

g) VALOR TOTAL: R\$ 17.996,00

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente Do Poder Legislativo.